

ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6105.p56-58.2025>

FUNDAMENTO ÉTICO E JURÍDICO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

RESUMO

Analisar o princípio da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva global, discutindo sua origem, evolução e aplicação prática, é necessário para entender melhor o Estado Democrático de Direito, tendo em vista que esse princípio é um dos seus pilares. Nesse sentido, a presente pesquisa busca compreender o conceito de dignidade humana e as dificuldades decorrentes de sua natureza ampla e, por vezes, imprecisa, que tem gerado preocupação com sua banalização no meio jurídico. Embora já presente em constituições como a do México (1917) e a de Weimar (1919), o princípio ganha relevância internacional após a Segunda Guerra Mundial, especialmente com os tratados e declarações de direitos humanos. A análise se apoia em pensadores como Kant e no entendimento do ministro Luís Roberto Barroso, que define a dignidade humana a partir de dois eixos fundamentais: o valor intrínseco de cada pessoa e a autonomia individual, limitada por valores sociais legítimos, relacionando o princípio com a base dos direitos fundamentais, sendo considerada um princípio estruturante do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: princípio da dignidade humana; estado democrático de direito; fundamento ético.

1 ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Ao tratar sobre esse princípio nos dias atuais, levando-se em consideração a sua aplicação na esfera global apresentam-se dois problemas: a vagueza de seu conceito e a preocupação com a banalização de sua utilização.

“O Sr. Wackeneim, na França, queria tomar parte em um espetáculo conhecido como arremesso de anão, no qual frequentadores de uma casa noturna deveriam atirá-lo à maior distância possível. A Sra. Evans, no Reino Unido, após perder os ovários, queria poder implantar em seu útero os embriões fecundados com seus óvulos e o sêmen do ex-marido, de quem se divorciara. A família da Sra. Englaro, na Itália, queria suspender os procedimentos médicos e deixá-la morrer em paz, após dezessete anos em estado vegetativo. O Sr. Elwanger, no Brasil, gostaria de continuar a publicar textos negando a ocorrência do holocausto. O Sr. Lawrence, nos Estados Unidos, desejava poder manter relações homoafetivas com seu parceiro, sem ser considerado um criminoso. Todos esses exemplos reais, envolvem do situações aparentemente distantes, guardam entre si um elemento comum: a

David Alcântara Isidoro

Mestre em Ciências jurídico-políticas com
menção em Direito Constitucional pela
Universidade de Coimbra-Portugal.
<https://orcid.org/0009-0009-4166-2768>
davidalcisi@gmail.com

Autor correspondente:

David Alcântara Isidoro

E-mail: davidalcisi@gmail.com

Submetido em: 08/10/2025

Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:

ISIDORO, David Alcântara. Fundamento ético e jurídico do estado democrático de direito: análise do princípio da dignidade humana. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 56-58, 2025.

necessidade de se fixar o sentido e alcance da dignidade humana, como elemento argumentativo necessário à produção da solução justa” (BARROSO, 2012).

Percebe-se que o princípio da dignidade humana é invocado em diferentes situações e, em alguns casos, no mesmo litígio, por ambas as partes, por exemplo, no caso da discussão da legalização do aborto no Brasil.

Immanuel Kant, em sua obra *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, de 1785, foi o responsável pela elaboração de seu conceito clássico, que ainda é utilizado como uma referência na filosofia moral e jurídica. O autor defendia que o homem deve ser tratado como um fim, não como um meio, assegurando-se, assim, a sua qualidade insubstituível.

2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

É inegável que o princípio da Dignidade Humana ganhou um maior destaque após o término da Segunda Guerra Mundial, uma vez que a população mundial assistiu, horrorizada, ao tratamento conferido às pessoas diferentes, em especial, aos judeus e negros. Dessa maneira, era necessário buscar uma forma que pudesse proteger a humanidade, evitando que horrores semelhantes aos praticados pelos nazistas voltassem a ocorrer.

As Constituições dos paí-

ses da Europa Ocidental têm como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, que se estabelece como um valor essencial e norteador de seus sistemas jurídicos. Esse princípio serve de base para a consagração e efetivação dos direitos fundamentais previstos nessas Cartas Constitucionais, bem como nas demais declarações e tratados internacionais de direitos humanos elaborados após a Segunda Guerra Mundial.

Além disso, a dignidade humana atua como um verdadeiro limite aos regimes autoritários, representando um marco de ruptura com as experiências históricas de violação e aniquilação da pessoa humana, típicas dos totalitarismos do século XX.

Essa conexão que existe entre o princípio da dignidade humana e os direitos fundamentais teve início com as constituições promulgadas após a Segunda Guerra e com a edição dos grandes tratados internacionais.

O princípio da dignidade humana tem sido considerado a raiz, o fundamento do sistema de direitos fundamentais, pois estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade humana e devem ser interpretados conforme esse princípio.

Os direitos fundamentais, analisados sobre a perspectiva material, são pretensões, dependendo do contexto histórico, e se revelam a partir do princípio da dignidade da pessoa humana.

Isso é o que diferencia os seres humanos dos outros animais e os aproxima, mesmo com toda a diferença cultural, social e econômica, motivo pelo qual os direitos fundamentais não podem ser separados dos homens.

Obviamente, as Constituições da Europa Ocidental não são as únicas a consagrarem o princípio da dignidade humana. Há exemplos na América do Sul, como o Brasil, a Venezuela, a Colômbia e o Peru; no continente africano, como a África do Sul, a Namíbia, o Cabo Verde; e no continente asiático, como o Japão, a Índia, a China e a Rússia.

3 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NO BRASIL

Após o difícil período da Ditadura Militar vivido pela população brasileira, a Constituição de 1988 conseguiu resgatar as bases do Estado Democrático de Direito, a partir da construção de um sistema de Direitos Fundamentais, que é elemento essencial para uma sociedade plural e democrática.

No Brasil, o princípio da dignidade humana é assegurado no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que o elenca como um de seus fundamentos constituintes. Estabelece, ainda, no artigo 170, que a ordem econômica tem como objetivo estabelecer uma existência digna a todos. O artigo 226 baseia o planejamento da família no princípio da dignidade humana,

assim como o artigo 227 que assegura a dignidade à criança e ao adolescente.

Fundamentar o Estado no princípio da dignidade humana significa dizer que toda a organização estatal é centrada no ser humano, ou seja, não se funda nas propriedades, em classes, em organizações religiosas nem no Estado.

4 CONCLUSÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana ocupa posição central na estrutura do Estado Democrático de Direito, sendo reconhecido, de forma expressa ou implícita, em diversas constituições ao redor do mundo. Trata-se de um valor fundamental que serve de alicerce para a construção e efetivação dos direitos fundamentais, os quais buscam assegurar condições mínimas de existência digna a todos os indivíduos.

Esse princípio, dotado de um conteúdo essencial composto pelo valor intrínseco de cada ser humano, pela autonomia individual e pelo valor comunitário, reflète a compreensão de que toda pessoa possui um valor próprio e inalienável, devendo ser tratada com respeito e consideração, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural. A dignidade humana, portanto, não apenas fundamenta os direitos e garantias individuais, mas também orienta a atuação do Estado e a interpretação das normas jurídicas, funcionando como

limite à arbitrariedade e como instrumento de promoção da justiça social.

Embora o conceito de dignidade humana não seja uniforme em todos os ordenamentos jurídicos, é possível identificar um núcleo comum que permite sua aplicação em contextos distintos. Assim, o princípio da dignidade não se restringe ao plano teórico, mas constitui o eixo que sustenta e dá sentido à própria ideia de Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BARROSO, LUIZ ROBERTO. Disponível em: <<http://direitoce.com.br/?p=284800>>.

BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf

KANT, IMMANUEL. Fundamentação da Metafísica dos costumes. 2007, p. 77.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, 2009 p 109. ANDRADE, Vieira de. Direitos Fundamentais.

TAVARES DA SILVA, Suzana. **Direitos fundamentais na arena global.** Ed: Imprensa da universidade de Coimbra: 2014, p. 26.